

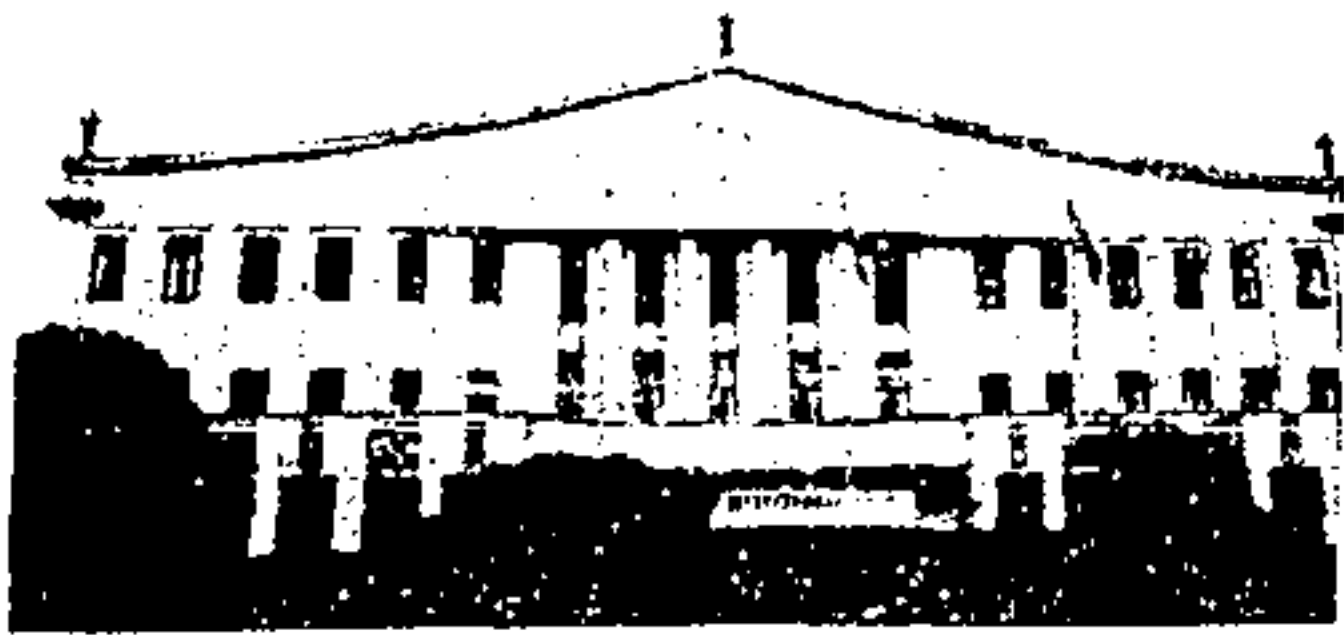


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 203 • São Paulo • Terça-Feira 24 de Outubro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.396, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Altera o Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995, que dá nova organização às atividades de coordenação regional de saúde e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Os dispositivos, a seguir relacionados, do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o item 2 da alínea "a" do inciso V do artigo 4º:

"2. o Serviço de Administração, com a Seção de Material e Patrimônio, com seu Setor de Suprimento";

II — o inciso II do artigo 19º:

"II — orientar, participar e acompanhar atividades relativas à administração de pessoal e desenvolvimento dos recursos humanos das unidades integrantes da estrutura da Coordenadoria";

Artigo 2º — Os Núcleos de Informações Gerenciais de Recursos Humanos, dos Departamentos de Gerenciamento Administrativo, das Coordenadorias de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior, previstos na alínea "c" do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995, têm a denominação alterada para Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Artigo 3º — O Serviço de Pessoal da Administração Superior e da Sede, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, exercerá as atribuições de que trata o inciso VI do artigo 10 do Decreto nº 33.409, de 25 de junho de 1991, também em relação ao pessoal da sede das Coordenadorias de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 3º a 16 de maio de 1995, ficando revogados os artigos 10 e 32 do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de outubro de 1995.

DECRETO Nº 40.397, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre alterações nas Direções Regionais de Saúde que especifica, organiza os Núcleos Regionais de Saúde e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995,

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Direções Regionais de Saúde, a seguir relacionadas, das Coordenadorias de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior, da Secretaria da Saúde, estruturadas nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995, as seguintes unidades:

I — na Direção Regional de Saúde DIR I da Capital:

a) Conselho Técnico-Administrativo;

b) Núcleo Regional de Saúde da Capital 5;

II — nas Direções Regionais de Saúde DIR III de Mogi das Cruzes, DIR V de Osasco, DIR VI de Araçatuba, DIR X de Bauri, DIR XI de Botucatu, DIR XII "Dr. Leônício de Souza Queiroz", de Campinas, DIR XIV de Marília, DIR XXII de São José do Rio Preto, DIR XXIII de Sorocaba e DIR XXIV de Taubaté:

a) I (um) Subgrupo de Vigilância Epidemiológica, em cada Grupo de Vigilância Epidemiológica;

b) I (um) Subgrupo de Vigilância Sanitária, em cada Grupo de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único — As unidades, a seguir indicadas, criadas por este artigo, têm os seguintes níveis:

1. de Divisão Técnica, o Núcleo Regional de Saúde da Capital 5;

2. de Serviço Técnico, os Subgrupos de Vigilância Epidemiológica e os Subgrupos de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º — A extinção prevista no artigo 4º do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995, não abrange as seguintes unidades:

I — o Centro de Convivência Infantil do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 6 — Mandaguai, previsto no inciso VII do artigo 4º do Decreto nº 26.536, de 24 de dezembro de 1986, que fica transferido para o Núcleo Regional de Saúde da Capital 2;

II — o Centro de Convivência Infantil do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 8 — Santo Amaro, previsto na alínea "z.1" acrescentada ao inciso II do artigo 5º do Decreto nº 26.453, de 15 de dezembro de 1986, pelo inciso II do artigo 62 do Decreto nº 26.667, de 27 de janeiro de 1987, que fica transferido para o Núcleo Regional de Saúde da Capital 2;

III — o Centro de Convivência Infantil do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 38 — Itapeva, previsto na alínea "h" acrescentada ao inciso VII do artigo 6º do Decreto nº 25.710, de 14 de agosto de 1986, pelo inciso II do artigo 89 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, que fica transferido para o Núcleo Regional de Saúde de Itapeva;

IV — o Centro de Convivência Infantil do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 40 — Jales, previsto na alínea "m" do inciso XIII do artigo 6º do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986, com a redação que lhe foi dada pelo inciso I do artigo 4º do Decreto nº 32.143, de 14 de agosto de 1990, que fica transferido para o Núcleo Regional de Saúde de Jales.

Artigo 3º — Os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária, a seguir relacionados, mantidos, pelo artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995, diretamente subordinados aos Diretores dos Grupos de Vigilância Sanitária das Direções Regionais de Saúde correspondentes, ficam transferidos na seguinte conformidade:

I — para o Núcleo Regional de Saúde da Capital 1, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 2 — Butantã;

II — para o Núcleo Regional de Saúde da Capital 2, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 8 — Santo Amaro;

III — para o Núcleo Regional de Saúde da Capital 3, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 5 — Itaquera;

IV — para o Núcleo Regional de Saúde da Capital 4, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 6 — Mandaguai;

V — para o Núcleo Regional de Saúde da Capital 5, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 4 — Penha;

VI — para o Núcleo Regional de Saúde de Presidente Venceslau, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 63 — Presidente Venceslau;

VII — para o Núcleo Regional de Saúde de Caraguatatuba, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 29 — Caraguatatuba;

VIII — para o Núcleo Regional de Saúde de Jales, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 40 — Jales;

IX — para o Núcleo Regional de Saúde de Itapeva, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do extinto Escritório Regional de Saúde — ERSA 38 — Itapeva.

Parágrafo único — As unidades transferidas por este artigo têm a denominação alterada para Grupo de Vigilância Sanitária.

Artigo 4º — Ficam transferidas, ainda, para os Núcleos Regionais de Saúde da Capital correspondentes, em função da localização de cada uma, as unidades de saúde integrantes da estrutura dos Módulos de Saúde a seguir relacionados:

I — previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 6º do Decreto nº 26.426, de 11 de dezembro de 1986:

a) Módulo de Saúde de Santa Marcelina — MS III;

b) Módulo de Saúde de São Mateus — MS IV;

c) Módulo de Saúde de Guaiunazes — MS V;

II — previstos nos incisos IX, X, XI e XII do artigo 4º do Decreto nº 26.667, de 27 de janeiro de 1987:

a) Módulo de Saúde de Casa Verde — MS VIII;

b) Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X;

c) Módulo de Saúde de Brasilândia — MS XI;

d) Módulo de Saúde de Vila Penteados — MS XII.

Artigo 5º — Ficam extintas as seguintes unidades:

I — os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária dos extintos Escritórios Regionais de Saúde a seguir relacionados, mantidos, pelo artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995, diretamente subordinados aos Diretores dos Grupos de Vigilância Sanitária das Direções Regionais de Saúde correspondentes:

a) ERSA 3 — Vila Prudente;

b) ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó;

c) ERSA 10 — Mauá;

d) ERSA 12 — Itapeverica da Serra;

e) ERSA 15 a 17 — Guarulhos, Adamantina e Andradina;

f) ERSA 21 — Avaré;

g) ERSA 25 e 26 — Bragança Paulista e Amparo;

h) ERSA 28 — Mogi-Mirim;

i) ERSA 30 a 33 — Catanduva, Cruzeiro, Dracena e Fernandópolis;

j) ERSA 35 a 37 — Guaratinguetá, Itapetininga e Tatuí;

l) ERSA 39 — Capão Bonito;

m) ERSA 41 a 44 — Jau, Jundiá, Limeira e Lins;

n) ERSA 46 — Ourinhos;

o) ERSA 51 — Rio Claro;

p) ERSA 53 — São Carlos;

q) ERSA 55 e 56 — Casa Branca e São Joaquim da Barra;

r) ERSA 61 e 62 — Tupã e Votuporanga;

s) ERSA 64 e 65 — Santa Fé do Sul e Penápolis;

II — os Grupos de Vigilância Epidemiológica mantidos, pelo artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995, diretamente subordinados aos Diretores das Direções Regionais de Saúde correspondentes;

III — os Módulos de Saúde a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO II

Do Conselho Técnico-Administrativo da DIR I da Capital

Artigo 6º — Ao Conselho Técnico-Administrativo da Direção Regional de Saúde — DIR I da Capital cabe:

I — estabelecer objetivos e prioridades, bem como formular o programa de trabalho para a Capital, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário da Saúde e a orientação do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II — emitir parecer e aprovar a proposta de orçamento programa para a DIR I da Capital;

III — contribuir para a articulação entre as unidades subordinadas ou vinculadas aos Núcleos Regionais de Saúde e as unidades hospitalares sediadas na sua área de abrangência, visando garantir a operacionalização do modelo assistencial previsto no Sistema Único de Saúde;

IV — apreciar e manifestar-se sobre o desempenho dos serviços de saúde da área de abrangência da DIR I da Capital;

V — analisar e aprovar propostas de convênios e parcerias;

VI — propor medidas para a melhoria da assistência integral à saúde.

Artigo 7º — O Conselho Técnico-Administrativo é composto dos seguintes membros:

I — Diretor da DIR I da Capital, que é o seu Presidente;

II — Diretores dos Núcleos Regionais de Saúde da Capital.

Artigo 8º — As funções de membro do Conselho Técnico-Administrativo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

SEÇÃO III

Dos Núcleos Regionais de Saúde

SUBSEÇÃO I

Das Áreas Territoriais de Atuação

Artigo 9º — Os Núcleos Regionais de Saúde previstos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I e nas alíneas "b" dos incisos XIV, XVII, XVIII e XIX, todos do artigo 6º do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995, e no inciso II do artigo 1º deste decreto têm, cada um, as seguintes áreas territoriais de atuação:

I — Núcleo Regional de Saúde da Capital 1: Distritos de Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Bom Retiro, Brás, Butantã, Cambuci, Consolação, Itaim Bibi, Jaguará, Jaguaré, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Morumbi, Pari, Perdizes, Pinheiros, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Santa Cecília, Sé, Vila Leopoldina e de Vila Sônia;

II — Núcleo Regional de Saúde da Capital 2: Distritos de Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Grajaú, Jardim Ângela, Jardim São Luis, Marsilac, Parelheiros, Pedreira, Santo Amaro, Socorro e de Vila Andrade;

III — Núcleo Regional de Saúde da Capital 3: Distritos de Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaiunazes, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jardim Helena, José Bonifácio, Lajeado, Parque do Carmo, Ponte Rasa, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Vila Curuçá e de Vila Jacuí;

IV — Núcleo Regional de Saúde da Capital 4: Distritos de Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Casa Verde, Freguesia do Ó, Jacanã, Jaraguá, Limão, Mandaguai, Perus, Pirituba, Santana, São Domingos, Tremembé, Tucuruvi, Vila Guilherme, Vila Maria e de Vila Medeiros;

V — Núcleo Regional de Saúde da Capital 5: Distritos de Água Rasa, Aricanduva, Arthur Alvim, Belém, Cangaíba, Carrão, Cursino, Ipiranga, Jabaquara, Moema, Moóca, Penha, Sacomã, São Lucas, Sapopemba, Saúde, Tatupé, Vila Formosa, Vila Mariana, Vila Matilde e de Vila Prudente;

VI — Núcleo Regional de Saúde de Presidente Venceslau: Municípios de Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rosana, Santo Anastácio e de Teodoro Sampaio;

VII — Núcleo Regional de Saúde de Caraguatatuba: Municípios de Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e de Ubatuba;

VIII — Núcleo Regional de Saúde de Jales: Municípios de Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporá, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Parapanã, Pedranópolis, Pontalinda, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia e de Vitória Brasil;

IX — Núcleo Regional de Saúde de Itapeva: Municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Guapirara, Ipaçu, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Óleo, Ourinhos, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Ribeirão Grande, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Taquarivaí e de Timburi.

§ 1º — Os distritos a que se referem os incisos I a V deste artigo são os previstos na Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em distritos.

§ 2º — O Secretário da Saúde, mediante resolução específica, poderá alterar a área territorial de atuação dos Núcleos Regionais de Saúde.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 10º — Os Núcleos Regionais de Saúde têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

II — Grupo de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento 1;

III — Grupo de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento 2;

IV — Grupo de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento 3;

V — Grupo de Vigilância Epidemiológica;

VI — Grupo de Vigilância Sanitária.

§ 1º — A estrutura comum de que trata este artigo compreende, ainda, as unidades de saúde, criadas por lei ou decreto e não mencionadas expressamente na estrutura da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Coordenadoria de Saúde do Interior, que estejam sediadas na área territorial de atuação de cada Núcleo Regional de Saúde.

§ 2º — Os Grupos de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento, os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária previstos neste artigo têm nível de serviço técnico.

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	3	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	21
Economia e Planejamento	3	Esportes e Turismo	21
Juiz de Paz e Defesa da Cidadania	3	Habitação	21
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Meio Ambiente	21
Emprego e Relações do Trabalho	4	Procuradoria Geral do Estado	21
Segurança Pública	4	Transportes Metropolitanos	—
Administração Penitenciária	5	Recursos Hídricos,	
Fazenda	9	Saneamento e Obras	22
Agricultura e Abastecimento	14	Universidade de São Paulo	22
Educação	14	Universidade	
Saúde	14	Estadual de Campinas	22
Energia	—	Universidade Estadual Paulista	23
Transportes	20	Ministério Público	23
Administração e Modernização do Serviço Público	20	Editais	24
Cultura	20	Concursos	27
		Diário dos Municípios	35
		Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	40